SCZ Scalzilli administração judicial

Relatório de verificação de créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0301609-58.2018.8.24.0037

Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

Falida: R.B. SUPERMERCADO LTDA.

Decretação de insolvência: 06/02/2025

REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES 1

1. **PAPELARIA DEMATICA LTDA (05.080.511/0001-84)**..... 1
2. **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DOS ALPES (CNPJ: 10.835.801/0002-01)** 2
3. **DISBAL DISTRIBUIDORA BALESTRIN LTDA (CNPJ N. 20.704.537/0001-40)** 3
4. **SINDICATO DOS EMP. NO COMER. DE JOAÇABA (CNPJ N. 84.590.934/0001-10)**..... 4
5. **SEGALAS ALIMENTOS LTDA (CNPJ N. 01.333.984/0002-76)** 4
6. **BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ N. 00.000.000/1-91)**..... 5
7. **REFRIGERACAO TIEPPO LTDA. (CNPJ N. 83.014.936/0001-07)**..... 6

REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES

1. PAPELARIA DEMATICA LTDA (05.080.511/0001-84)

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$ 318,32
Classe constante na lista de credores	Art. 84, I-E, da Lei 11.101/05
Valor pleiteado pelo autor	R$ 491,27
Classe pleiteada pelo autor	Art. 84, I-E, da Lei 11.101/05

Pretensão: O credor apresentou pedido de retificação do crédito constante na relação de credores, pleiteando a inclusão da Nota Fiscal n.º 102849, no valor de R$ 491,27 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos). Para tanto, acostou aos autos as notas fiscais pertinentes, visando comprovar a origem e legitimidade do crédito adicional requerido.

Parecer da administração judicial: Ao analisar a solicitação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor logrou êxito em demonstrar a titularidade do crédito pleiteado, por meio da juntada da Nota Fiscal n.º 102849. Constatou-se, ainda, que o fornecimento de bens ou serviços objeto do referido documento fiscal ocorreu em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, o que confere ao crédito a natureza de extraconcursal, nos termos do art. 84, inciso I, alínea "e", da Lei n.º 11.101/2005. Assim, a classificação atribuída ao crédito mostra-se adequada e compatível com o ordenamento legal aplicável à espécie:

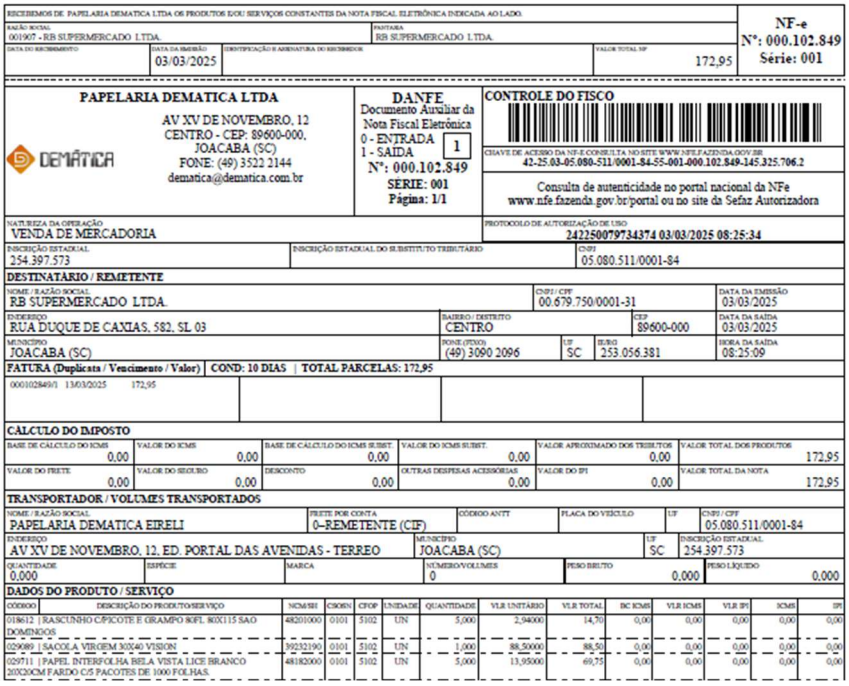

RECEBEMOS DE PAPELARIA DEMATICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.

RAZÃO SOCIAL	FATURA	NF-e
001907 - RB SUPERMERCADO LTDA.	RB SUPERMERCADO LTDA.	N°: 000.102.849 Série: 001

DATA DO RECEBIMENTO	DATA DA EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NF
	03/03/2025		172,95

PAPELARIA DEMATICA LTDA
AV XV DE NOVEMBRO, 12
CENTRO - CEP: 89600-000,
JOACABA (SC)
FONE: (49) 3522 2144
dematica@dematica.com.br

DEMÁTICA

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
N°: 000.102.849
SERIE: 001
Página: 1/1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO DA NF-E CONSULTA NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
42-25.03-05.080-511/0001-84-55-001-000.102.849-145.325.706.2
Consulta de autenticidade no portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA	242250079734374 03/03/2025 08:25:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
254.397.573		05.080.511/0001-84

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
RB SUPERMERCADO LTDA.	00.679.750/0001-31	03/03/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 582, SL 03	CENTRO	89600-000	03/03/2025

MUNICÍPIO	FONE (FIXO)	UF	IE/RG	HORA DA SAÍDA
JOACABA (SC)	(49) 3090 2096	SC	253.056.381	08:25:09

FATURA (Duplicata / Vencimento / Valor) | **COND: 10 DIAS** | **TOTAL PARCELAS: 172,95**

000102849/1 13/03/2025 172,95

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172,95

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PAPELARIA DEMATICA EIRELI	0–REMETENTE (CIF)				05.080.511/0001-84

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV XV DE NOVEMBRO, 12, ED. PORTAL DAS AVENIDAS - TERREO	JOACABA (SC)	SC	254.397.573

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO/VOLUMES	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0,000			0	0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ICMS	IPI
018612	RASCUNHO C/PICOTE E GRAMPO 80FL. 80X115 SAO DOMINGOS	48201000	0101	5102	UN	5,000	2,94000	14,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
029089	SACOLA VIRGEM 30X40 VISION	39232190	0101	5102	UN	1,000	88,50000	88,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
029711	PAPEL INTERFOLHA BELA VISTA LICE BRANCO 20X20CM FARDO C/5 PACOTES DE 1000 FOLHAS.	48182000	0101	5102	UN	5,000	13,95000	69,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Conclusão: Diante do exposto, manifesta-se esta Administração Judicial pelo acolhimento do pedido de retificação formulado, com a consequente atualização da relação de credores, a fim de incluir o crédito no valor de R$ 491,27 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), na classe prevista no art. 84, inciso I, alínea "e", da Lei n.º 11.101/2005.

2. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DOS ALPES (CNPJ: 10.835.801/0002-01)

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☒Sim ☐Não
Valor constante na lista de credores	R$ 648,95
Classe constante na lista de credores	Art. 84, I-E, da Lei 11.101/05
Valor pleiteado pelo autor	R$ 648,95
Classe pleiteada pelo autor	Art. 84, I-E, da Lei 11.101/05

Pretensão: O credor apresentou pedido de habilitação de crédito, pleiteando o reconhecimento do valor de R$ 648,95 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme consta da relação de credores. Para embasar sua pretensão, anexou aos autos a Nota Fiscal n.º 39632, o respectivo comprovante de entrega e o boleto bancário correspondente à cobrança do valor.

Parecer da administração judicial: Contudo, ao proceder à análise dos documentos apresentados, esta Administração Judicial constatou que o crédito objeto do pedido já se encontra regularmente habilitado nos autos, nos exatos termos requeridos. Diante disso, revela-se desnecessária manifestação opinativa mais aprofundada, uma vez que o crédito encontra-se devidamente arrolado na forma da legislação aplicável.

Conclusão: Ante o exposto, manifesta-se esta Administração Judicial pelo não acolhimento do pedido de habilitação de crédito formulado, por já constar na relação de credores o valor pleiteado, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade a ser sanada ou retificação a ser promovida.

3. DISBAL DISTRIBUIDORA BALESTRIN LTDA (CNPJ N. 20.704.537/0001-40)

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☒Sim ☐Não
Valor constante na lista de credores	R$ 3.543,80
Classe constante na lista de credores	Art. 84, I-E, da Lei 11.101/05
Valor pleiteado pelo autor	R$ 3.543,80
Classe pleiteada pelo autor	Art. 84, I-E, da Lei 11.101/05

Pretensão: O credor apresentou pedido de habilitação de crédito, pleiteando o reconhecimento do valor de R$ 3.543,80 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), conforme consta da relação de credores. Para embasar sua pretensão, anexou aos autos as Notas Fiscais n.º 849177 e 849283, acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega e boletos bancários referentes à cobrança do valor indicado.

Parecer da administração judicial: Todavia, ao proceder à análise dos documentos apresentados, esta Administração Judicial verificou que o crédito objeto do requerimento já se encontra regularmente habilitado nos autos, nos exatos termos postulados. Assim, revela-se desnecessária manifestação opinativa mais aprofundada, uma vez que o crédito em questão já se encontra devidamente arrolado, em conformidade com a legislação pertinente.

Conclusão: Diante do exposto, manifesta-se esta Administração Judicial pelo não acolhimento do pedido de habilitação de crédito, por já constar na relação de credores o valor pleiteado, inexistindo, portanto, qualquer necessidade de retificação ou inclusão adicional.

4. **SINDICATO DOS EMP. NO COMER. DE JOAÇABA (CNPJ N. 84.590.934/0001-10)**

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$ 4.363,27
Classe constante na lista de credores	Art. 83, VI, da Lei 11.101/05
Valor pleiteado pelo autor	R$ 7.163,62
Classe pleiteada pelo autor	Art. 83, VI, da Lei 11.101/05

Pretensão: O credor apresentou pedido de retificação de crédito, pleiteando o reconhecimento do montante de R$ 7.163,62 para que seja consignado na relação de credores, em substituição ao valor anteriormente arrolado.

Parecer da administração judicial: Todavia, após detida análise dos autos, esta Administração Judicial constatou a ausência de documentação comprobatória robusta que corrobore o pleito formulado. Consta, nos autos, apenas a relação unilateral dos valores, não havendo, portanto, elementos probatórios suficientes que justifiquem a alteração pretendida:

Empresa: R.b. Supermercado Eireli CNPJ: 00.679.750/0001-31 CEI: Código: 1043

TIPO DE CONTRIBUIÇÃO		EXER.	MÊS	VENCTO	DOCUMENTO	EMPREG	VALOR ATRASO
CPN	Cota de Participação Negocial	2019	11	10/12/2019	14000000000050171	91	223,95
CPN	Cota de Participação Negocial	2019	7	30/10/2019	14000000000048835	91	184,20
CS	Contribuicao Sindical	2017	3	30/04/2017	1043201703	91	3.326,20
TCF	Contribuição Negocial Profissional	2018	7	10/10/2018	14000000000045490	91	454,40
TCF	Contribuição Negocial Profissional	2017	11	10/12/2017	14000000000043360	91	2.974,87
TOTAL: 5 ATRASOS							7.163,62

Conclusão: Diante do exposto, manifesta-se esta Administração Judicial pelo não acolhimento do pedido de retificação de crédito, em razão da insuficiência de comprovação documental que sustente a modificação pretendida. Ressalta-se, contudo, que nada impede que, em sede judicial, o credor venha, oportunamente, a apresentar a documentação probatória hábil a ensejar a retificação almejada.

5. **SEGALAS ALIMENTOS LTDA (CNPJ N. 01.333.984/0002-76)**

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$ 1.064,13
Classe constante na lista de credores	Art. 84, I-E, da Lei 11.101/05
Valor pleiteado pelo autor	-
Classe pleiteada pelo autor	-

Pretensão: O requerente apresentou manifestação informando a inexistência de débito pendente junto à Massa, requerendo, assim, a exclusão do crédito anteriormente relacionado na lista de credores.

Parecer da administração judicial: Esta Administração Judicial procedeu à análise do pleito e verificou que, embora não tenha sido apresentada documentação comprobatória formal, a declaração expressa do próprio credor no sentido de que não há crédito a receber reveste-se de presunção de veracidade, sobretudo diante da inexistência de elementos que indiquem o contrário. Desse modo, considera-se legítima a solicitação de exclusão do crédito, estando ausentes óbices à sua homologação.

Conclusão: Diante do exposto, manifesta-se esta Administração Judicial pelo acolhimento do pleito formulado, com a consequente exclusão do crédito anteriormente arrolado na relação de credores, conforme informado pelo próprio requerente.

6. **BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ N. 00.000.000/1-91)**

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$ 2.777.384,30
Classe constante na lista de credores	Art. 83, VI, da Lei 11.101/05
Valor pleiteado pelo autor	R$ 4.040.352,14 e R$ 18.696.857,49
Classe pleiteada pelo autor	Art. 84, I-E, da Lei 11.101/05 e Art. 83, VI, da Lei 11.101/05

Pretensão: O Banco do Brasil S/A apresentou pedido de retificação dos créditos anteriormente habilitados, alegando que os valores constantes no edital estão desatualizados. Requereu a atualização do montante de R$ 1.757.553,53 (posição em 26/07/2018), referente aos contratos n.º 40/02368-0, 40/02562-4 e 013.717.420, para R$ 4.040.352,14, afirmando que tais operações foram excluídas dos efeitos da recuperação judicial. Além disso, quanto aos contratos que permaneceram submetidos à recuperação judicial, o Banco apresentou atualização até a data da falência, no valor total de R$ 18.696.857,49. Pleiteia, portanto, a reinclusão dos créditos com os valores atualizados e sua devida classificação legal, conforme os arts. 49, §3º e 83, II da Lei 11.101/2005.

Parecer da administração judicial: Não obstante as alegações apresentadas, esta Administração Judicial observa que o Banco do Brasil deixou de juntar os instrumentos contratuais mencionados, o que compromete a aferição do conteúdo e natureza dos créditos. Adicionalmente, verifica-se nos cálculos anexados a

inclusão de encargos, juros e taxas que não se mostram exigíveis no âmbito da falência, nos termos da legislação falimentar vigente, tornando os valores apresentados incompatíveis com os critérios legais de habilitação.

Conclusão: Diante do exposto, manifesta-se esta Administração Judicial pelo não acolhimento do pedido de retificação de crédito, em razão da ausência de documentação comprobatória mínima indispensável e da inadequação dos valores apresentados, sem prejuízo de posterior complementação pelo credor, caso entenda necessário, nos moldes da Lei 11.101/2005.

7. REFRIGERACAO TIEPPO LTDA. (CNPJ N. 83.014.936/0001-07)

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$ 520,33
Classe constante na lista de credores	Art. 84, I-E, da Lei 11.101/05
Valor pleiteado pelo autor	R$ 1.561,00
Classe pleiteada pelo autor	Art. 84, I-E, da Lei 11.101/05

Pretensão: A credora apresentou pedido de retificação de crédito, pleiteando a majoração do valor anteriormente arrolado de R$ 520,33 (quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos) para R$ 1.561,00 (mil quinhentos e sessenta e um reais). Alega que o valor originalmente habilitado correspondia apenas a uma das parcelas de crédito decorrente de obrigação contratada em três pagamentos distintos.

Parecer da administração judicial: Ao proceder à análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou que a credora logrou êxito em comprovar a integralidade do crédito pretendido, mediante a juntada da respectiva nota fiscal e dos boletos que evidenciam o parcelamento. Constatou-se, ademais, que a operação teve origem após o pedido de recuperação judicial, permanecendo, portanto, corretamente enquadrada na mesma classe anteriormente atribuída:

RECEBEMOS DE REFRIGERACAO TIEPPO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA: 22/01/2025 - VALOR: 1.561,00	NF-e Nº 000.032.371 Série 001
	MERCATO		

TIEPPO

REFRIGERACAO TIEPPO LTDA
financeiro@tieppo.ind.br
RUA MANOEL ANTONIO PERES, 75 - TOBIAS
CEP: 89600-000 - JOACABA/SC - (49)3522-1411

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA: 1

Nº 000.032.371
Série 001
Folha 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
4225 0183 0149 3600 0107 5500 1000 0323 7119 0012 3004

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
242250025700103 - 22/01/2025 11:02:35

NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
250078210		83.014.936/0001-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DA EMISSÃO
R.B. SUPERMERCADO EIRELI	00.679.750/0001-31	22/01/2025

ENDEREÇO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 582 - SL 03 - CENTRO	89600-000	22/01/2025

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
JOACABA	3090-2096	SC	253056381	11:02:21

FATURA
Dup.: 001 - 27/01/2025 - 520,33
Dup.: 002 - 21/02/2025 - 520,33
Dup.: 003 - 23/03/2025 - 520,34

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. DO ICMS SUBS.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROX. DOS TRIB.(IBPT)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.561,00	265,37	0,00	0,00	0,00	1.561,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.561,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
R.B. SUPERMERCADO EIRELI	1 - DESTINATARIO				00.679.750/0001-31

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA DUQUE DE CAXIAS, 582	JOACABA	SC	253056381

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0		ULTRAAR		0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVICOS	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
028355	2634842 - CLIMATIZADOR ULTRA 80 PLUS M/F 220V	84796000	000	5102	UNID	1,000	1.561,00000	1.561,00	0,00	1.561,00	265,37	0,00	17,00	0,00

Conclusão: Diante do exposto, manifesta-se esta Administração Judicial pelo acolhimento do pedido de retificação, devendo a relação de credores ser ajustada para fazer constar o valor integral de R$ 1.561,00, em substituição ao valor anteriormente arrolado de R$ 520,33, mantida a classificação já estabelecida.